



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

DECRETO nº 30 /2020

“MANTÉM A SUSPENSÃO DA FEIRA LIVRE DE JAICÓS - PI, PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS NA MODALIDADE PRESENCIAL E AUTORIZA A REABERTURA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS QUE ESTABELECE, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Jaicós-PI**, OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais insculpidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a agilidade e fornecer a resposta rápida à Emergência em Saúde Pública de Importância internacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas de combate e enfrentamento à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de reabertura gradual das atividades econômicas no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão da realização da feira livre que ocorre às segundas-feiras no Município de Jaicós-PI, em respeito à necessidade de evitar aglomerações de pessoas, até o dia 31 de julho de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

Art. 2º - Fica mantida a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública municipal, na modalidade presencial, até o dia 21 de setembro de 2020;

Art. 3º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades comerciais em todo o território do Município de JAICÓS-PI

I – Ficam excluídos do art. 3º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, os supermercados, padarias, comercialização de verduras e legumes, que poderão funcionar das 07:00h às 17:00h, de SEGUNDA À SEXTA e aos SÁBADOS das 07:00h às 12:00h.

II - Ficam excluídos do art. 3º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, as lojas de materiais de construção, que poderão funcionar das 07:00h às 17:00h, nas SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS, e AOS SÁBADOS das 07:00h às 12:00h, permanecendo fechados às terças, quintas e domingos.

III - Ficam excluídos do art. 3º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19 e apenas através de delivery e entregas, restaurantes e lanchonetes.

IV - Ficam excluídos do art. 3º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19 e nos mesmos termos estabelecidos pelo Governo do Estado do Piauí-PI, os bancos, lotéricas e correspondentes bancários, os serviços de comunicação e de imprensa, serviços funerários e cartórios.

V - Ficam excluídos do art. 3º e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, os postos de combustíveis, farmácias e drogarias, borracharias e oficinas mecânicas.

Parágrafo primeiro - é de inteira responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos constantes no art. 3º a obrigatoriedade de disponibilização de máscaras para os seus funcionários, bem como disponibilização de álcool em gel 70% ou similar para higienização dos seus consumidores, tanto na entrada quanto na saída; devendo, ainda, realizar a fiscalização da entrada no estabelecimento, não permitindo que clientes adentrem sem a utilização de máscaras, sob pena de multa pelo descumprimento.

Parágrafo segundo – Os bares devem permanecer fechados.

Art. 4º - As casas lotéricas e estabelecimentos bancários poderão funcionar, desde que adotem as normas de segurança de saúde pública e desde que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas, que seja disponibilizado álcool em gel 70% ou similar, distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas e ainda, obrigatoriedade de utilização de máscaras.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

Art. 5º - Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras no âmbito municipal, sempre que houver necessidade de sair de casa, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização no deslocamento em vias públicas, compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos bancários, comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, providenciando o fornecimento de máscaras a seus funcionários e só permitindo o ingresso, em suas dependências, de clientes que estejam utilizando tal equipamento de proteção, ficando estes estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até a suspensão das atividades.

Art. 6º - A vigilância sanitária do município será o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste decreto.

Parágrafo único - em caso de descumprimento, o infrator sofrerá penalidade no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente; em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.

Art. 7º - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revistas e alteradas a qualquer momento.

Parágrafo único - o Município reavaliará semanalmente as medidas adotadas e poderá realizar mudanças de acordo com a situação ocasionada pela pandemia, especialmente considerando-se os casos de contaminação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a partir da 00h do dia 20 de julho de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Jaicós - PI, em 19 de julho de 2020.


Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal de Jaicós-PI